

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI N.º 6.100 DE 2002.

Altera o artigo 31 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre o Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Autor: Deputado Celso Russomanno

Relator: Deputado Luiz Ribeiro

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 6100 de 2002, de autoria do ilustre Deputado Celso Russomanno, propõe a alteração do artigo 31 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990/Código de Defesa do Consumidor.

O autor justifica a iniciativa de sua proposta, por ser o artigo 31 um dos mais importantes do referido Código, tendo em vista que nele se define sobre a apresentação dos produtos. Mas, quando de sua elaboração, foi esquecido de ser acrescentado no texto o termo “peso”.

No decorrer do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos regimentais, deve este Órgão Técnico pronunciar-se sobre o mérito da proposição.

Concordo com o autor ao justificar a iniciativa desta proposta, a fim de que os consumidores não se sintam enganados, como aconteceu recentemente com os casos da redução do peso do sabão em pó, entre outros produtos, que mantiveram a mesma embalagem e preço, de modo que entendo ser necessária a nova redação do artigo 31 do Código de defesa do Consumidor.

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6.100, de 2002.

Sala da Comissão, em 04 de junho de 2002.

Deputado **LUIZ RIBEIRO**
RELATOR